

Ofício GAB nº 134/2022

Três Passos, 04 de julho de 2022.

RECEBI EM 05/07/22

Câmara de Vereadores

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Em atenção ao Ofício nº 161/2022, cumpre referir o que segue:

1. Existe estudo técnico que embasou o projeto de lei, com diagnóstico de número de vagas existentes no quadrante proposto, com verificação em diferentes dias, horário e locais de quantas vagas estavam ocupadas e quantas vagas estavam disponíveis? Caso existente, não seria interessante tal estudo, dada a relevância do Projeto de Lei?

Não, não houve estudo técnico para embasar o projeto de lei e a definição dos locais. O projeto de lei foi elaborado em função da solicitação recorrente do comércio e de motoristas por maior oferta vagas, restando evidente a necessidade do aumento na oferta de vagas. Além disso, o município não tem pessoal especializado para realizar um estudo técnico de trânsito, e a contratação seria um gasto desnecessário pois a necessidade de vagas é notório e evidente mesmo aos olhos leigos, também seria um estudo moroso que protelaria a solução do problema na oferta de vagas.

Outrossim, o Município já vem realizando ao longo dos anos mudanças para aumentar a oferta de vagas, sendo que a transformação em vias de mãos únicas para criação de estacionamentos oblíquos já foi realizada em todas as vias, mesmo assim há necessidade na disponibilidade de estacionamento.

2. Comerciantes da Av. Santos Dumont, no trecho onde não está previsto o Rotativo, estão preocupados com o fato de que este trecho provavelmente será utilizado para estacionamento durante todo horário comercial por veículos cujos proprietários trabalham em comércio da zona azul. Neste sentido, não seria pertinente incluir toda Av. Santos Dumont ou amentar o trecho dela como o rotativo?

Os comerciantes da Av. Santos Dumont estiveram em reunião com o executivo municipal no dia 04/07/2022, no expediente matutino, onde foi orientado aos moradores que façam a indicação da inclusão na audiência pública que ainda será realizada pela Câmara Municipal, pois este projeto já teve aprovação deste texto em audiência pública anterior, sendo assim desrespeitoso com os que estiveram presentes na audiência pública do dia 26/05/2022, a modificação do projeto. Ficando definido que se for solicitado na audiência pública da câmara municipal a inclusão do Trecho a Av. Santos Dumont, o executivo efetuará a inclusão do trecho no texto do Projeto de Lei.

3. Os valores estabelecidos nos artigos 2º e 3º do Projeto de Lei foram definidos com base em qual critério?

O Município baseou este projeto de Lei nas Leis existentes nas cidades de Santa Rosa (LEI 5.423/2017) e Frederico Westphalen (LEI 4.330/2016), sendo que estes valores eram os praticados em 2017, quando iniciou o estacionamento rotativo em Santa Rosa/RS. Assim, estes valores estão abaixo do valor praticado atualmente na região.

4. Como fica a carga e descarga nos horários após as 9hs (artigo 5º)?

Antes das 9hs não é necessário o pagamento de tarifa, após este horário é permitido com pagamento de tarifa de estacionamento, para veículos de até 1.500kg. Para carga e descarga de cargas maiores é necessário solicitar autorização especial ao Departamento Municipal de Trânsito.

5. Qual a estrutura (recursos humanos, veículos, etc) do Departamento de Trânsito do Municipal para fiscalizar o cumprimento das normas de trânsito e o cumprimento das regras do Projeto de Lei? Exemplo: motocicletas que estacionam em vagas de carro.

O Serviço será concedido a terceiro, que deverá respeitar as normas estabelecidas na presente Lei ficando a cargo do Município e ao Departamento Municipal de Trânsito a fiscalização, mais especificamente a Cargo do Diretor Municipal de Trânsito. A fiscalização da correta utilização das vagas ficará a cargo da concessionária do serviço através de monitores e pela Brigada Militar, que em municípios que não possuem guarda municipal de trânsito executa esta fiscalização.

6. Com relação ao artigo 9º, significa que as motocicletas não pagarão estacionamento rotativo? Considerando que ocupam pouco espaço, não seria prudente deixar o estacionamento de motos isento?

As motocicletas estão isentas de pagamento de estacionamento e terão, a exemplo de hoje, locais próprios exclusivos para estacionamento gratuito sem contagem de tempo. Poderão estacionar gratuitamente em vagas do rotativo, porém não poderão ficar mais de 2(duas) horas, passando este tempo estarão sujeitos as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

7. Com relação ao artigo 11, como fica o direito à defesa de quem recebe um aviso de irregularidade e pretende contestar?

Se desejar contestar poderá recorrer a JARI, Junta Administrativa de Recurso de Infração, junto ao Protocolo do Município, da mesma forma que ocorre atualmente.

8. Com relação ao artigo 17, o prazo de concessão proposto não poderia ser “até 10 anos”, com o intuito de não “engessar” o projeto, permitindo que ele seja revisto, se for o caso.



O termo "até" não mudaria o "engessamento" do projeto, pois a concessão se dará pela Lei 8.666/1993, estando sujeito a todas as regras da lei, inclusive quanto a possibilidade da rescisão antes do tempo, se não for cumprido o edital. Além disso o objeto da licitação será a concessão de "10 anos" e não de "até 10 anos", pois será um contrato por tempo fixo.


ARLEI LUIS TOMAZONI
Prefeito Municipal
Arlei Luis Tomazoni
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
EDIVAN NELSI BARON
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Três Passos – RS